



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

---

**ANEXO IV**

**Modelo do credenciamento**

Pelo presente instrumento, a Pessoa Física:....., CPF....., residente na....., através de seu representante legal infra-assinado, credencia FULANO DE TAL, portador da cédula de identidade nº ....., expedida pela SSP/\_\_\_\_\_, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do **CHAMAMENTO PÚBLICO nº \_\_\_\_\_/2022**.

Por oportuno, a outorgante declara, sob as penas da lei, a inexistência de fato impeditivo de sua participação no citado certame; declarando-se, ainda, ciente de todas as disposições relativas à licitação em causa e sua plena concordância com as condições constantes no edital.

Monte Alegre (PA), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(nome completo e assinatura do representante legal)



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

---

ANEXO V

DECLARAÇÃO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88

(Em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei nº 9.854 de 7/10/99, regulamentado pelo Decreto nº 4.358 de 05/09/02)

**Edital do Chamamento Público nº: 002/2022**

À Comissão Permanente de Licitação

Prezados Senhores,

\_\_\_\_(**nome**)\_\_\_\_, CPF/MF n.º \_\_\_\_ , residente \_\_\_\_(**endereço completo**)\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Monte Alegre (PA), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do representante Legal

ANEXO VI (PESSOA FÍSICA)

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO PERTENCE AO QUADRO DE FUNCIONÁRIO DA PREFEITURA DE MONTE ALEGRE-PÁ

Declaramos para os devidos fins que não pertencemos ao quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Monte Alegre-Pará, conforme item 8.6. do Edital do **Chamamento Público nº \_\_\_\_\_ / \_2022\_**.

Monte Alegre (PA), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do representante Legal



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

ANEXO – VII

Modelo - Padrão de Proposta Comercial  
(uso obrigatório por todas as licitantes)

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2022

A pessoa física..... residente na ....., inscrita no CPF sob nº ....., propõe prestar os serviços ao **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em estrito cumprimento ao previsto no edital da licitação em epígrafe, **FRETAMENTO DE LANCHAS E BARCO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REGIÃO DE VÁRZEA, PARA ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA COSTA DO AMAZONAS, CORRESPONDENTE A 200 DIAS LETIVOS.**

**OBJETO: FRETAMENTO DE LANCHAS E BARCO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REGIÃO DE VÁRZEA, PARA ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA COSTA DO AMAZONAS, CORRESPONDENTE A 200 DIAS LETIVOS.**

ITEM	QTDE	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO POR DIARIA	PREÇO TOTAL DO SERVIÇO
		DIAS			

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de chamamento publico de procedimento simplificado .

Monte Alegre, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do representante legal da licitante)  
R.G.:  
Cargo



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

ANEXO VIII

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022

MINUTA DE CONTRATO

INSTRUMENTO DE CONTRATO, NOS TERMOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO, QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O

Por este instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB**, pessoa jurídica de direito público, com sede na \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pela **Secretaria Municipal de Educação**. \_\_\_\_\_, brasileira em pleno exercício de seu mandato e funções, portadora do CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_ e o Sr. \_\_\_\_\_, CPF Nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no Município de Monte Alegre, Estado Pará, doravante denominado Contratado, baseado resultado do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022**, com as estipulações seguintes:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1.1. Este contrato tem por objeto a contratação de serviços de **FRETAMENTO DE LANCHA OU BARCO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REGIÃO DE VÁRZEA, PARA ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA COSTA DO AMAZONAS, CORRESPONDENTE A 200 DIAS LETIVOS, conforme discriminação abaixo:**

ITEM	QTDE DE DIAS LETIVOS	UNID.	TRECHO A SER PERCORRIDO	TIPO DE TRANSPORTE	VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA	TOTALDA ROTA
		DIAS				

1.2. **EMBARCAÇÃO TIPO:** \_\_\_\_\_, **ANO:** \_\_\_\_\_, **INSCRIÇÃO :** \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA II – DO PRAZO**

2.1 – O prazo de disponibilização do bem e execução dos serviços é de **200 dias letivos**, contado da data da emissão da Ordem de serviço.

2.2 - **O presente Contrato vigorará pelo período de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022 à 03 de maio de 2023, contados de sua assinatura, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.**

2.3 – Os prazos somente poderão ser prorrogados através de termo aditivo na vigência do contrato, no interesse da Administração.

**CLÁUSULA III - PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 – O preço convencionado, conforme preço básico licitatório do dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022, valor R\$- \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) diário, totalizando R\$- \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) pelo período de \_\_\_\_ dias.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

---

**3.2 – DO PAGAMENTO:**

3.2.1 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente com a comprovação da execução dos serviços através da **Secretaria Municipal de Educação** e posteriormente autorizando o procedimento, para protocolo dos documentos de cobrança na Secretaria de Finanças, conforme abaixo:

**PESSOA FISICA:**

**3.2.2.1 - O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado em moeda-corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado a Prestação dos Serviços, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, contrato, frequência dos serviços, Certidão Municipal, Certidão Conjunta da Receita Federal pessoa física, situação cadastral do CPF, cópia do documento da embarcação, habilitação do condutor.**

**CLÁUSULA IV - DO REAJUSTAMENTO**

4.1 – Fica assegurado o direito do licitante contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

4.2 - O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).

4.3 - O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração Municipal.

4.4 – Em havendo justificativa poderá a administração aumentar ou diminuir o objeto licitado, no limite permitido pela Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA V - DA DOTAÇÃO**

5.1 – Os recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento deste contrato, correrão por conta da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, e da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Orçamentária: 3308 – Fundo Municipal de Gestão dos Rec. do FUNDEB**

**Funcional: 12.361.0005.2.117 – Manutenção do Transporte Escolar da Educação Básica-FUNDEB 30%**

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terc. Pessoa Física

**Sub Elemento de Despesa: 3.3.90.36.99 – Outros Serviços de Terc. Pessoa Física**

Fonte: 15.41.00.00 – Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAF

**CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES**

Reputam-se as obrigações:

**6.1 - DA CONTRATANTE:**

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante o que estabelece a Lei nº 14.133/21;
- b) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- c) Providenciar os pagamentos à empresa ou pessoa física prestadora dos serviços à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

**6.1.1 – DA FISCALIZAÇÃO:**

- a) fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços do objeto pelo prestados de serviços;

**b.1 - A fiscalização do presente contrato, ficará a cargo do respectivo fiscal da Secretaria Municipal de Educação, como entidade executora, esta nomeada pela Portaria nº 044/2021, Sra.**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

Marcione Cristina Nemer Medeiros; a qual competirá exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora;

a.1.1 - Cabe ao Fiscal do contrato:

- a) Fiscalizar e acompanhar os serviços, objeto deste Chamamento;
- b) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços licitado;
- c) Verificar se os serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- d) Acompanhar, fiscalizar e atestar os serviços;

6.2 - DA CONTRATADA:

6.1 – A contratada fica obrigada a executar os serviços nas seguintes condições:

- a) Atendendo as exigências legais previstas na Lei 14.133/21.

**SÃO RESPONSABILIDADES DO(S) CONTRATADO(S) (PESSOA FÍSICA)**

- ✓ **O PRESTADOR VENCEDOR DE QUALQUER ITEM DESTE ANEXO DEVERÁ TER EMBARCAÇÃO PRÓPRIA DOCUMENTADOS EM SEU NOME, NÃO PODENDO SUBLOCAR EMBARCAÇÃO DE TERCEIROS PARA EXECUTAR O SERVIÇO;**
- ✓ **O PRESTADOR VENCEDOR, SERÁ RESPONSÁVEL PELO FORNECIMENTO DO COMBUSTÍVEL, CONDUTOR, BEM COMO TODA E QUALQUER PEÇA DE REPOSIÇÃO INERENTES A ATIVIDADE CONTRATADA;**
- ✓ **O PRESTADOR VENCEDOR, SERÁ RESPONSÁVEL POR TODOS OS ENCARGOS FISCAIS DAS EMBARCAÇÕES E DOS CONDUTORES INERENTES A ATIVIDADE CONTRATADA;**
- ✓ **O PRESTADOR VENCEDOR, SERÁ RESPONSÁVEL POR QUALQUER SINISTRO PROVOCADO POR SUA EMBARCAÇÃO OU CONDUTOR, INERENTES A ATIVIDADE CONTRATADA;**
- ✓ **DISPONIBILIZAR AS EMBARCAÇÕES DE SUA PROPRIEDADE, REGULARIZADAS PERANTE A CAPITANIA DOS PORTOS (APTO PARA CIRCULAÇÃO) EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, CAPACITADO PARA O TRANSPORTE ALUDIDO, ANEXANDO CÓPIA AUTENTICADA DA DOCUMENTAÇÃO;**
- ✓ **A EMBARCAÇÃO DEVERÁ ESTAR EQUIPADA COM TODOS OS EQUIAMENTOS DE SEGURANÇA NECESSÁRIOS DE ACORDO AS NORMAS DA CAPITANIA DOS PORTOS (COLETE SALVA VIDAS, EXTINTOR DE INCÊNDIO, BOIA ETC...)**
- ✓ **MANUTENÇÃO DA EMBARCAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO – NO CASO DE INTERRUPTÃO DO SERVIÇO POR MAIS DE 24 HORAS, POR DEFICIÊNCIA MECÂNICA OU QUALQUER OUTRA CAUSA NÃO IMPUTÁVEL Á ADMINISTRAÇÃO OU NÃO DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, DEVERÁ O PRESTADOR DO SERVIÇO SUBSTITUIR AS SUAS EXPENSAS A EMBARCAÇÃO POR OUTRA DE IGUAL OU SUPERIOR CAPACIDADE, VISANDO A CONTINUIDADE DO SERVIÇO ESSENCIAL – O NÃO CUMPRIMENTO DESSA CLÁUSULA IMPLICARÁ EM ROMPIMENTO DO CONTRATO, PAGAMENTO DE MULTA SOBRE A MENSALIDADE, DE 20%, DESCOTADA DOS DIAS DE SERVIÇOS PRESTADOS OU COBRADA JUDICIAL OU AMIGAVELMENTE;**
- ✓ **ATENDER AS ORIENTAÇÕES E ORDENS DE SERVIÇOS EXPEDIDAS PELO CONTRATANTE, POR SEUS FISCAIS NOMEADOS OU SECRETÁRIOS;**
- ✓ **ESTAR APTO A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO NO HORÁRIO INFORMADO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. APÓS O TÉRMINO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, FERIADOS E FINAIS DE SEMANA, AS EMBARCAÇÕES É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO.**

**CLAUSULA VII – PENALIDADES**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

- 7.1 – A aplicação das penalidades será de competência da Secretaria Municipal de Educação, obedecido ao disposto da Lei 14.133/21.
- 7.2 – No caso da contratada não cumprir os preceitos legais ou obrigações assumidas, além das penas previstas no item anterior, ser aplicadas:
- a) Multa Correspondente a 8% (oito por cento) do valor do contrato, no caso de retardamento na execução dos serviços desta licitação, sem justa causa, por mais de cinco dias úteis ou sem prejuízo das demais cominações, no caso de paralisação da execução do contrato sem justa causa, por mais de cinco dias úteis, juros de 0,25 % ao dia e 6% de juros de mora ao ano.
  - b) 10% (dez por cento) ao dia sobre o valor do serviço não entregue, depois de decorridos 30 (trinta) dias do atraso, sem justificativa do adjudicatário, ficando assim caracterizado o descumprimento da obrigação assumida.
  - c) As multas serão aplicadas sem prejuízos das demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Legislação vigente.

**CLAUSULA VIII - DA RESCISÃO**

- 8.1 – O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal de Educação, ou bilateralmente, atendidas sempre as conveniências administrativas e quando ocorrer situações previstas na Lei 14.133/21. A critério da Secretaria de Educação, caberá rescisão do contrato, independente de interpelação judicial ou extra judicial, quando a empresa:
- 8.2 – Não cumprir qualquer das obrigações contratuais;
- 8.3 – Transferir total ou parcial o contrato, sem prévia anuência da contratante.
- 8.4 – A contratada não poderá vender a embarcação enquanto o contrato estiver em vigor.

**CLAUSULA IX - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

- 9.1 – Este termo de contrato, regido pela Lei 14.133/21, poderá ser alterado nos termos da presente Lei.

**CLAUSULA X - DO FORO**

- 10.1 – Fica eleito o foro da cidade de Monte Alegre, para dirimências de questões oriundas do presente termo contratual, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por assim estarem concordes, Contratante e Contratada, firmam este termo de contrato, em 03 (três) vias de igual forma, na presença de testemunhas constituídas, que também assinam para os seus devidos e legais efeitos.

Monte Alegre-PA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

-----  
CONTRATANTE

-----  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_